CONTRATO Nº 022/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E A EMPRESA J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA(DIFAP), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, n° 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representado(a) pela Secretária Municipal de Educação, Sra Teresinha de Jesus Oliveira Costa, CPF - 915.910.073-72, e, de outra lado, a empresa, **J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n°04.356.109/0001-17, situada Cj. Parque Piauí Quadra 47 Casa 11, Parque Piauí - Teresina–PI, cep: 64.025-160, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Expedito José da Cunha Texeira, inscrito no CPF: 273.876.583-15, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da Dispensa de Licitação nº 003/2026, Processo Administrativo 022/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato e a contratação de empresa para o fornecimento de 100 (cem) conjuntos de cadeira para alunos, modelo CJA-06, cor azul, padrão FNDE, compostos cada qual de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, destinados a estudantes com altura entre 1,59 m e 1,88 m, para atendimento da rede municipal de ensino de Nossa Senhora de Nazaré/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1.Pelo fornecimento do objeto será pago o valor de R$65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais), podendo ser ajustáveis dependendo das oscilações do preço do mercado nacional desde que haja conveniência administrativa e de acordo com os termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Fornecedor: J.A.OLIVEIRA COMERCIO LTDA(DIFAP):

Conjunto CJA-06 – Mesa e Cadeira para aluno, altura 1,59 m a 1,88 m, cor azul, modelo FNDE. Cada conjunto deverá ser composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, atendendo integralmente às especificações do padrão CJA-06 – FNDE, incluindo, no mínimo, as características abaixo (ou equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis com o projeto FNDE): Mesa: • Tampo em madeira aglomerada(MDP), espessura 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, espessura 0,8 mm, acabamento texturizado, na cor cinza. • Face inferior com chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. • Dimensões acabadas: 600 mm (largura) x 450 mm (comprimento) x 19,4 mm (espessura), admitida tolerância de até +2 mm para largura e comprimento e +0,6 mm para espessura. • Bordas com fita de PVC, acabamento texturizado, cor verde, colada com adesivo apropriado, dimensões nominais 22 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerâncias usuais de fabricação. • Estrutura metálica em tubos de aço carbono laminado a frio, com costura, nos perfi s e espessuras mínimos equivalentes aos descritos no projeto FNDE para o modelo CJA-06, com tratamento antiferruginoso e pintura em pó híbrida epóxi/poliéster, eletrostática, cor cinza, com espessura mínima de 40 µm. • Porta-livros em polipropileno copolímero, preferencialmente com conteúdo reciclado, cor cinza, com símbolo de reciclagem, identificação do polímero, datador de lote, indicação de "modelo FDE-FNDE" e nome da empresa fabricante, conforme padrão FNDE. • Fixações por meio de parafusos, porcas-garra e rebites conforme especificações de projeto, assegurando firmeza e segurança. Cadeira: • Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, moldados anatomicamente, pigmentados na cor verde, ou em compensado anatômico moldado, de acordo com o projeto padrão FNDE, com revestimentos em laminado melamínico de alta pressão nas espessuras previstas, e acabamento em selador/verniz poliuretano nos bordos, quando em madeira. • Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, dimensões e espessuras mínimas conforme padrão CJA-06 FNDE, com tratamento antiferruginoso e pintura em pó híbrida epóxi/poliéster, cor cinza, com espessura mínima de 40 µm. • Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero, cor verde, com símbolo de reciclagem, identificação de polímero e lote, modelo FDE-FNDE e nome do fabricante, fixadas por encaixe e pino expansor ou sistema equivalente. • Fixação do assento e do encosto à estrutura por rebites de repuxo ou sistema equivalente, assegurando estabilidade e segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A entrega dos equipamentos objeto deste contrato será realizada conforme a Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no endereço e prazo estabelecidos no Termo de Referência, observando-se rigorosamente as especificações técnicas e demais condições previstas no edital e seus anexos.

4.2. Os equipamentos serão conferidos e vistoriados pelo setor competente da Prefeitura no ato da entrega, para verificação de conformidade com as exigências contratuais.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento dos equipamentos e da conformidade com as especificações técnicas, em consonância com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.
4.4. Além do disposto nesta cláusula, deverão ser observadas todas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente aos do fornecimento dos itens do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 141, da Lei 14.133/2021;
5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens do objeto fornecidos ao que se referir;
5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
5.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos itens;
5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na legislação, através de documentação anexada à fatura relativa ao §4º do artigo 89, Lei n° 14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
8.2. Prestar de imediato a entrega dos materiais no local e horários determinados no TR, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré- PI;
8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8.4. Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, EPI, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
8.5. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
8.6. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;
8.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da entrega dos itens e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos itens efetivamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Secretária Municipal de Educação para o Exercício 2026.

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
4.4.90.52	12.361.0030.1213.0000	FPM, FME, ICMS, FUNDEB, QSE, RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o

disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.
12.2 Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Dispensa de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo e Dispensa de Licitação citados na qualificação, devidamente autorizado, aprovado e publicado pelo Prefeito do Município, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 13 de fevereiro de 2026.

TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA:91591007372
Assinado de forma digital por TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA:91591007372
Dados: 2026.02.13 17:37:52 -03'00'

TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Expedito José da Cunha Texeira
CPF 273.876.583-15
J A OLIVEIRA COMERCIO LTDA(DIFAP)
CONTRATADO